Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 21.515 **Data** 26.5.97

Projeto de Lei nº 20/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Torna sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 28/05/97 — Diretor da Secretaria	Ao Vereador Espácles. 2/6/97	Ao Vereador Fernando 2/6/97	À C. de FINANÇAS Em 05 de junho — Diretor da Secretaria
Ao Vereador Elizio 11/6/97	À Comissão de Saúde e Assistência Social 23/6/97		

Resultado

Aprovado por ~~Rejeitado~~ a votos

Rejeitado por 11 a 01 votos

Pompéia, 30/06/97

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

O presente Projeto de Lei foi rejeitado por 11 a 01.

O Sr Prefeito foi notificado através do of 664/97

Lei N.o de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 483/97 — Pompéia, 26 de maio de 1997

G.P.

Às comissões competentes
26.05.97

Senhor Presidente: Pl. 20/97

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Torna sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Com a aprovação da Lei nº 1750, o SAAE teve uma queda de 6% em sua receita, que na época era em torno de R$ 4.000,00, muito significativo para uma receita de R$ 50.000,00. Hoje, referida autarquia está com as finanças abaladas, necessitando do socorro deste Executivo, esclarecendo que desde janeiro esta administração tem repassado recurso financeiro para que o SAAE possa dar continuidade ao seu trabalho.

O objetivo da Lei nº 1750 era beneficiar as famílias carentes, porém na prática a maioria dos beneficiados foram os casais ou aqueles que residem sozinhos e que têm condições para pagar.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica dos Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 21.515
26/05/97

RECEBIDO
26/5/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Torna sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996, que isenta do pagamento da taxa de água incidente sobre imóveis residenciais deste município, os contribuintes que consumirem até o limite de 09 (nove) metros cúbicos de água.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE MAIO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

água

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de JUSTIÇA

Processo nº 21.515

Projeto de Lei **nº** 20/97.

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Torna sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1.996.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado por esta Comissão, que o considera legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 02 de junho de 1.997.

Valdir Cervelin

Relator

De acordo

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em separado

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 21.515

Projeto de Lei **nº** 20/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Torna sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, o Projeto de Lei nº 20/97. tem por objetivo tornar sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996 que isentou do pagamento do consumo de água os munícipes que consumirem até 9 metros cúbicos por mês. Analisado por este membro da Comissão, foi considerado legal e constitucional.

Sala das Sessões,
Em 04 de junho de 1997

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
membro da Comissão de Justiça e Constituição

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão Finanças e Orçamento

Processo nº 21.515

Projeto de Lei **nº** 20/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Torna sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1.996

O presente projeto de Lei de autoria do sr. prefeito Municipal propõe a revogação da Lei nº 1750 de outubro de 1.996, cujo teor da mesma beneficiava os munícipes consumidores de água até 09 metros cúbicos mensais, isentando-os de quaisquer tarifas ou taxas.

Ao analisarmos a propositura revogativa, notamos que o objetivo primordial seria recompor a receita do SAAE, vez que o mesmo sofre um déficit de 6% em sua receita mensal, quantia esta que aparentemente não é tão expressiva, mas que não deixa de desiquilibrar as finanças combalidas da autarquia municipal.

Vemos portanto que a preocupação do poder público é fazer com que todos os munícipes venham a contribuir na proporção do consumo, excluindo qualquer privilégio.

A obtenção do precioso líquido é cada vez mais difícil e dispendioso, desde a localização do manancial, passando pela extração, tratamento e distribuição.

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto em tela.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1.997

NORIVALDO POITI CASSARO - presidente da Comissão

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em separado

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo nº 21.515

Projeto de Lei **nº** 20/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Torna sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo tornar sem efeito a Lei nº 1.750, que isenta do pagamento da taxa de água os munícipes que consomem até 9 metros cúbicos por mês; já foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça que o considerou legal e constitucional.

Ao analisarmos a quantia que o SAAE deixa de arrecadar mensalmente, verificamos na relação dos beneficiados que o déficit não é de R$ 4.000,00 conforme o exposto na justificativa do projeto, mas sim em torno de R$ 2.600,00, tendo como base a listagem de contribuintes referente ao mês de março de 1997.

Após vários estudos chegamos à conclusão que, se a isenção ao invés de ser até 9 metros cúbicos, for até 6 seis) metros cúbicos, o valor arrecadado a menor seria em torno de de R$ 1.200,00, o que corresponderia a 2,5% da receita. e, ainda assim estaria beneficiando um número aproximado de 700 ligações, o que na prática corresponde a 500 famílias, considerando o nº de 220 ligações de consumo zero (0), que são os terrenos baldios, residências fechadas e locais públicos.

Levando em consideração o acima exposto, estamos propondo um Substitutivo ao presente Projeto para que seja apreciado pelos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em separado (continuação)

Comissão _____

Processo nº _____

Projeto de _____ **nº** _____

Autor: _____

Assunto: _____

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20/97

Altera a redação do artito 1º da Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996, passa a ter a seguinte redação:
" Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de água incidente sobre os imóveis residenciais deste município, no mês de incidência, os contribuintes que consumirem até o limite de 06 (seis) metros cúbicos de água.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS: Pela aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1997

Elízio Ignácio da Rocha
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em separado

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo nº 21.515

Projeto de Lei **nº** 20/97.

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia-SP

Assunto: Torna sem efeito a Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1.996.

Após analisar a relação de beneficiados pela isenção que trata a lei nº 1750 de 30 de outubro de 1.996, verifiquei que o déficit não é tão grande quanto ao exposto na justificativa do Projeto em pauta, por isso entendemos que a lei 1750 que Dispõe sobre isenção do pagamento da taxa de água incidente sobre imoveis residenciais deste municipio, deve ser mantida, pois a prefeitura não terá prejuizos, além de que muitas pessoas carentes continuarao a ser beneficiadas pela referida Lei.

Pelos motivos expostos sou pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões,

22 de junho de 1.997.

Valdir Cervelin
Vereador

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão Assistência Social

Processo nº 21.515

Projeto de Lei **nº** 20/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Torna sem efeito a Lei nº 1.750 de 30 de outubro de 1.996

Fazendo jus a política assistencialista e clientelista que grassa em todos os níveis, hipotecamos solidariedade à tarifa social. Tudo pelo Social. Que seja mantido o " status quo",.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1.997

NORIVALDO POITI CASSARO
Relator

de acordo
Ariv a.
30/6/97

De acordo

Câmara Municipal de Pompéia

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Requerimento Nº _____ Proc. _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

_____

_____

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos do artigo 66 do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Subatitutivo de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 20/97.

sala das Sessões,
Em 30 de junho de 1997.

Elízio Inácio da Rocha
Vereador

Aprovado: encaminhe-se.
30.06.97

Retirado pelo autor.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Projeto lei nº 20/97

30.06.97

VOTAÇÃO NOMINAL

		SIM	NÃO
	Anita Ernestino da Silva		X
	Devanir Gasques Gregório		X
	Elizio Ignácio da Rocha		X
	Francisco Colabono Filho		X
	Massao Hayashi		
	Nilson Fernandes da Silva		X
	Norivaldo Poiti Cassaro		X
	Péricles Vaz da Silva Filho		X
	Silvio Fernando de C. Chicarelli		X
	Valdemir Lopes Ferreira		X
	Valdir Cervelin		X
	Valentim Marques de Abreu	X	
	Yoshiaki Naka Takeshita		X

Aprovado: 11 a 01.